

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER Nº 001, DE 2019. – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1780/2017, que "Institui o Código Distrital de Eficiência Pública no âmbito do Distrito Federal"

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

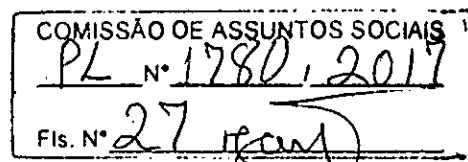
RELATOR: Deputado FÁBIO FELIX

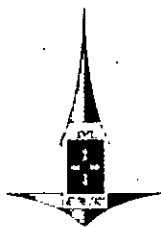
I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1780/2017, de autoria do deputado Robério Negreiros, que **"Institui o Código Distrital de Eficiência Pública no âmbito do Distrito Federal."**

Em seu capítulo I o projeto de lei em análise se propõe a instituir o Código Distrital de Eficiência Pública, determinando quais entes encontram-se submetidos ao regramento apresentado no decorrer do PL. Traz ainda os princípios e diretrizes orientadores do código proposto, assim como apresenta os conceitos atribuídos a diversos termos apresentados no decorrer da redação. Trata ainda de estabelecer os instrumentos do código, quais sejam, desburocratização, informatização da Administração Pública, acesso à informação, abertura da base de dados e a criação de laboratórios de inovação.

A desburocratização é o tema específico tratado pelos artigos 5º ao 12 compreendidos no capítulo II do PL 1780/2017. Nesta seção do texto propõe-se inicialmente que, caso a norma seja aprovada, os entes públicos passem a gerar por conta própria documentos comprobatórios que necessitarem, acessando bases de dados disponíveis online, deixando de exigir que o usuário faça essa solicitação a terceiro, para então apresentar ao órgão solicitante. Este capítulo trata ainda da gratuidade atribuída aos atos necessários ao exercício da cidadania,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

da informatização de procedimentos, bem como da proibição à recusa no recebimento de requerimentos e a dispensa do reconhecimento de firma, podendo esta ser atestada pelos próprios servidores públicos.

O capítulo III, onde encontram-se os artigos de 13 a 28, trata da informatização. O projeto de lei impõe que os órgãos e entidades da administração submetidos à norma utilizem sistemas informatizados para o trâmite de processos administrativos. Disciplinam ainda os meios e formatos para envio, recebimento, acesso, classificação, digitalização, autenticação, formato e guarda destes documentos de formato eletrônico.

O tema do acesso à informação é o abordado pelo capítulo IV do projeto de lei em análise. Inicia-se determinando o amplo acesso à informação embasando-se no que determina a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e da lei de responsabilidade fiscal. Ressalvando-se os casos de sigilo, informações como serviços prestados, remuneração e subsídios de cargos, dados sobre jornada de trabalho, faltas e ausências de agente público, entre outros, deverão ser disponibilizados em base de dados pública de forma legível e periodicamente atualizada.

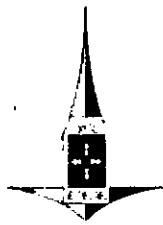
Os artigos 34 a 43 do PL compõem o capítulo V, responsável por estabelecer os meios e regramentos para a abertura da base de dados públicas, podendo esta ser solicitada por qualquer interessado e devendo ser atendida ou justificada no prazo máximo de 30 dias.

O capítulo VI discorre sobre a obrigatoriedade de criação de laboratórios de inovação no âmbito dos entes públicos do DF, devendo estes serem espaços abertos à participação da sociedade e objetivando o desenvolvimento de ideias, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública distrital.

O artigo 47 forma o capítulo VII, onde impõem-se aos agentes públicos a utilização de ferramentas de pesquisa de satisfação, devendo esta estar disponibilizada em página oficial na internet e nos locais de atendimento. Exige-se ainda a divulgação semestral dos resultados oriundos destas análises feitas pelos usuários.

O capítulo VIII traz a obrigatoriedade de os entes públicos criarem ouvidorias comandadas por cidadãos que não façam parte da carreira dos órgãos. Estes representantes serão eleitos por processo eletrônico e serão responsáveis

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1780, 2017
Fls. N° 28 <i>g m j</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

por receber reclamações, denúncias, elogios e sugestões, além de apresentar proposições de medidas corretivas.

Há ainda o capítulo IX, responsável por estabelecer nos artigos 51 e 52 as penalidades cabíveis a quem infringir a norma proposta. Existe possibilidade de sanções administrativas aos servidores públicos e disciplinares a membros das Forças Armadas.

Finalmente no capítulo X trata-se das disposições finais, onde é estabelecido prazo de 3 anos para que os entes abrangidos pela norma informatizem seus processos. A norma entra em vigor a partir da data de publicação.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

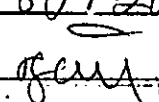
II – VOTO DO RELATOR

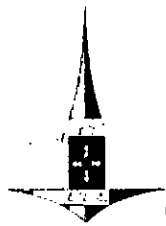
Em consonância com o Art. 65, I, m, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito do Projeto de Lei 1780/2017. O presente projeto **"Institui o Código Distrital de Eficiência Pública no âmbito do Distrito Federal."**

Em sua redação o referido PL apresenta diversas determinações que, de acordo com os objetivos do autor, serão capazes e suficientes para promover a adequação necessária à promoção de maior eficiência e apresentação de resultados em relação à prestação de serviços públicos no âmbito distrital.

É de conhecimento geral o descontentamento da população em relação aos serviços prestados pelo Estado. Reclama-se da burocracia, da modernização de processos inexistente ou ineficiente, a depender da realidade, além dos custos, tanto materiais quanto temporais para a obtenção de determinados serviços. De fato é contraproducente que um órgão que faz parte de uma estrutura de secretaria, por exemplo, exija do usuário a emissão de documentos comprobatórios provenientes de outra instância que faça parte da mesma estrutura governamental, ou em casos extremos, da mesma organização.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1780, 2017
Fis. N° 29





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A sociedade vem evoluindo em âmbitos diversos. A tecnologia proporciona facilidades impensáveis há poucos anos atrás. A possibilidade de pagar uma conta ou conversar com seu gerente através de aplicativos bancários é um exemplo de conexão de serviços aos processos de mudança que cotidianamente se apresentam na sociedade. Entretanto, a maioria dos serviços públicos seguem sendo conduzidos e estruturados numa lógica analógica e patrimonialista.

A estrutura das instituições reproduzem noções e valores ultrapassados que atravancam o cumprimento dos serviços precípuos dos órgãos, ao passo que dificultam o avanço da máquina estatal brasileira. É necessário que haja transparência de dados, economicidade nos processos, informatização dos trâmites para que o cidadão tenha o acesso devido aos serviços públicos garantidos constitucionalmente.

É importante, entretanto, entender a natureza de um ente público, dos serviços que presta e da forma como se estruturam atualmente. Importar ideias e procedimentos amplamente utilizados pela iniciativa privada, por exemplo, pode ser salutar, desde que as devidas adequações sejam feitas. Avaliações dos serviços por parte dos usuários, por exemplo, geram indicadores que podem ignorar uma infinidade de variáveis. Em certas circunstâncias, por exemplo, um agente público não tem o acesso devido a insumos para realização do seu trabalho, é muitas vezes mal remunerado, pode estar sofrendo situações de assédio moral, e todas estas circunstâncias possivelmente repercutirão na forma como o servidor presta suas atividades. Caso uma figura nesta situação hipotética não preste um serviço de excelência, possivelmente vai ser mal avaliado pelo cidadão. Entretanto, a responsabilidade pelo problema extrapola a individualidade e pró-atividade daquele que faz o atendimento ao público. É necessário dar as devidas proporções ao regramento proposto.

De forma geral é essencial que iniciativas para modernização, capacitação e eficiência dos serviços públicos sejam pensadas e postas em prática. Urge o compromisso do Estado em cumprir suas atribuições de forma responsável e conectada com a realidade do cidadão.

De acordo com o posicionamento apresentado acima referente à urgência da superação da lógica patrimonialista e burocratizada dos serviços públicos, bem como a urgência de estruturarmos alternativas para modificar a

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1780, 2017
Fls. N° 30





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

forma como o Estado presta seus serviços à sociedade, somos pela APROVAÇÃO no mérito do PL 1780/2017 no âmbito desta comissão de assuntos sociais.

Sala das Comissões, em de de 2019.


DEPUTADO FÁBIO FELIX

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1780, 2017
Fis. N° 31 